



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 210/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0058042/2021-74

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3430/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **38050267**

Processo SLA: 3430/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Mauro Roquette Comercio de Minerais Eireli		CNPJ:	36.316.225/0001-07
EMPREENDIMENTO: Mauro Roquette Comercio de Minerais Eireli		CNPJ:	36.316.225/0001-07
MUNICÍPIO: Ouro Preto / MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Valeria da Rocha - Geógrafa	14202000000006200147 (RAS e critérios locacionais)
Jonas de Oliveira Laranjeira - Geólogo	14202000000006211805 (Espeleologia)
Marcel Guimarães Siqueira - Eng. de minas	MG20210349799 (Avaliação geológica)
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 16/11/2021, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38052783** e o código CRC **78813DB1**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 09/07/2021, o empreendimento Mauro Roquette Comércio de Minerais, localizado no município de Ouro Preto / MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3430/2021, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (código A-05-08-4), com 200.000 t/ano de material a ser reaproveitado. O porte do empreendimento justifica o procedimento simplificado tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

O empreendimento se encontra em fase de projeto e está localizado no Distrito de Antônio Pereira, zona rural do município de Ouro Preto. A seguir, tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento (em vermelho), conforme apresentada no SLA e informada no RAS (pag. 18).

Imagen 01: ADA do empreendimento.



Fonte: Google Earth (Acesso em 09/11/21) e SLA.

Ressalta-se que na área informada como sendo a ADA do empreendimento pode-se constatar a presença de edificações. Não foi informada a função destas edificações, se serão utilizadas como estruturas de apoio e também não foi apresentada especificamente a área onde se encontra a pilha de rejeitos de onde o material será retirado.

Foi informado pelo empreendedor que esta área foi alvo de atividades minerárias no final da década de 1950 por parte da antiga Companhia Industrial e Comercial de Minérios Cicomine, cuja autorização de lavra de calcário e dolomita se deu através do Decreto nº 47156 de 29 de setembro de 1959, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de setembro de 1959, conforme figura a seguir.



Figura 01: Trecho do Decreto nº 47156 de 1959.

Decreto nº 47156 de 29/10/1959 / PE - Poder Executivo Federal
(D.O.U. 30/10/1959)

Autoriza a Companhia Industrial e Comercial de Minérios Cicomine a lavrar calcário e dolomita, no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

DECRETO N° 47.156, DE 29 DE OUTUBRO DE 1959.

Autoriza a Companhia Industrial e Comercial de Minérios Cicomine a lavrar calcário e dolomita, no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas),

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Industrial e Comercial de Minérios - Cicomine - a lavrar calcário e dolomita em terrenos de sua propriedade, nos lugares denominados Macacos e Mata Mata, distrito de Antonio Pereira, município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e três hectares e nove ares (23,09 ha), delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a oitenta e cinco metros (85m), no rumo verdadeiro de sessenta e seis graus sete minutos sudeste (66°07' W) da confluência do córrego Manoel Teixeira no ribeirão Antonio Pereira e os lados, a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos

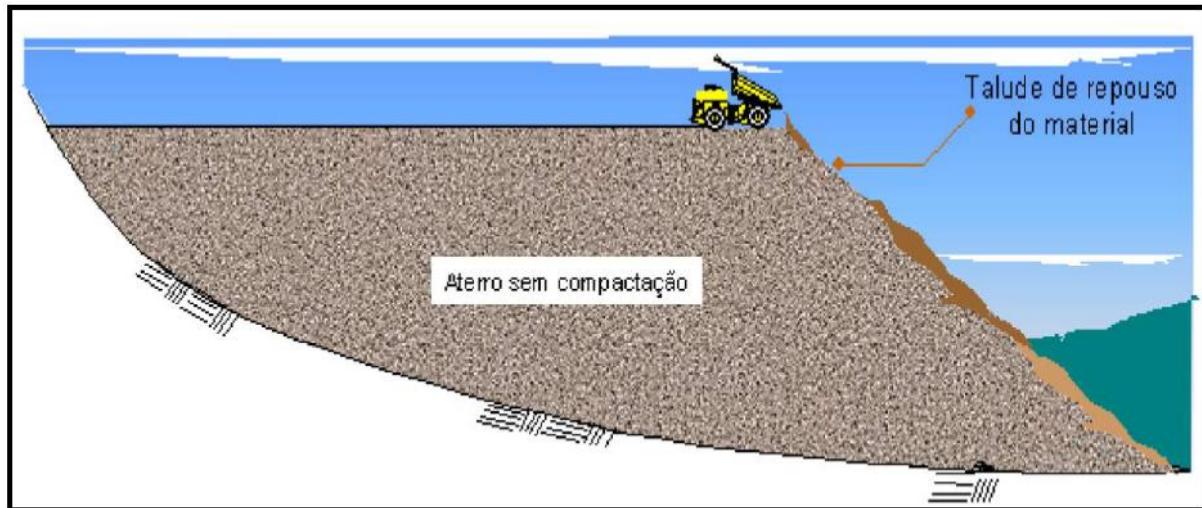
Fonte: Apresentado nos autos do processo.

O empreendimento contará com 04 funcionários que trabalharão em turno único, 06 dias por semana. Quanto ao processo produtivo, foi informado apenas que se trata da remoção dos finos já depositados em pilha, com 100% de reaproveitamento do material retirado e que o desmonte será mecânico, com uso de escavadeira ou carregadeira. O material retirado será depositado em uma pilha pulmão antes de ser carregado nas carretas que farão o transporte. Conforme informado, não haverá beneficiamento de material no empreendimento.

Foi apresentado nos autos do processo um estudo denominado “Avaliação Geológica-Geomecânica do Aterro em Encosta 01”, realizado em junho de 2021. Conforme informado, este estudo teve como objetivo apresentar a caracterização geomecânica da pilha de rejeitos existente no empreendimento e que neste estudo foi denominada “Aterro em Encosta 01”, a fim de caracterizar os parâmetros físicos desta estrutura, bem como a composição dos fragmentos de rocha empilhados. Inicialmente foi informado neste relatório que o “Aterro em Encosta 01” foi construído de forma descendente pelo método de “ponta de aterro”, que consiste em descarregar o material na ponta da plataforma com consequente avanço deste material no ângulo de repouso, conforme figura abaixo.



Figura 02: Método de construção da pilha de rejeitos.



Fonte: Avaliação Geológica-Geomecânica apresentada nos autos do processo.

Além da caracterização geomecânica também buscou-se “*identificar a profundidade do material inconsolidado, sendo essa determinada com a paralisação dos furos atingido material impenetrável entre 2,80 e 4,04 metros*”. Para tal, foram realizados 04 furos de sondagem sobre o “Aterro em Encosta 01”, pelo método Standard Penetration Test (SPT), e a descrição macroscópica dos fragmentos de rocha e solo. Abaixo seguem a tabela com as coordenadas dos pontos onde os furos foram realizados e, em seguida, a imagem dos locais onde estes furos foram feitos.

Figura 3: Coordenadas dos locais onde os furos de sondagem foram realizados.

ID	COORD N	COORD E	COTA (m)
SP-01	658.791	7.752.339	798
SP-02	658.772	7.752.341	799
SP-03	658.781	7.752.334	800
SP-04	658.802	7.752.335	798

Fonte: Avaliação Geológica-Geomecânica apresentada nos autos do processo.



Imagem 02: Local onde os furos de sondagem foram realizados.



Fonte: Avaliação Geológica-Geomecânica apresentada nos autos do processo.

Diante da avaliação realizada, concluiu-se, conforme estudo apresentado, pelo seguinte:

Tabela 1: Conclusão da Avaliação Geológica-Geomecânica

1	"O Aterro em Encosta 01, é constituído de diversos fragmentos de rocha, dentre eles: itabiritos composicionalmente diferenciados como goethíticos, manganesíferos e anfibolíticos; filitos e dolomitos em menores proporções."
2	"Todo esse material inconsolidado superficial, ou não, que ocorre como "capa" sobre o terreno natural e desenvolvido de forma antrópica, apresenta partículas de diâmetros e geralmente angulosos a sub-angulosos. O capeamento de solo, extremamente delgado, varia de lugar para lugar, lateralmente e verticalmente, na dependência de fatores relacionados com o processo construtivo do aterro."
3	"Pela observação "in situ" dos ensaios efetuados, geomecanicamente trata-se de uma estrutura estável e de pequeno porte, com profundidade máxima de 4,04 metros na porção norte do aterro."
4	"Ressalta-se que em vista da variação da posição do N.A. medido nas sondagens e sua posição encontrada no período de execução das fundações, esse fato poderá resultar numa alteração no tipo de solução geotécnica adotada e as recomendações mitigadoras encontram-se no Anexo 1."(N.A.: nível d'água)

Fonte: Avaliação Geológica-Geomecânica apresentada nos autos do processo

- Quanto ao anexo 1, citado no item 4, foi informado que:

"Tendo em vista que uma forte variação da posição do N.A. medido nas sondagens e sua posição encontrada no período de execução das fundações pode resultar numa alteração no tipo de solução geotécnica adotada apenas com os dados obtidos nas sondagens, sugerimos":

a) A instalação de um tubo piezométrico em pelo menos uma das sondagens é solução mais eficaz para se medir a posição real do N.A. à qualquer época que se queira medi-lo.



b). Outra solução para a confirmação da correta posição do N.A. é a escavação de um poço de observação que poderia ser um tubulão-piloto ou um furo à trado com diâmetro mínimo de 0,30 m, com a específica finalidade de se verificar o nível d'água.

A avaliação geológica geomecânica foi realizada pelo engenheiro de minas Marcel Guimarães Siqueira sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) MG20210349799.

No que se refere ao direito minerário, a atividade será realizada na área da poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 832457/2003 que, conforme consulta realizada no sítio eletrônico da referida agência, se encontra em nome da empresa Vale S/A, em fase atual de autorização de pesquisa, publicada em 09/07/2019, sendo as substâncias relacionadas a este processo, minério de ferro e dolomito, conforme imagens abaixo:

Figura 4: Consulta ao processo ANM nº 832457/2003

Fonte: <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/dadosprocesso.aspx> Consulta de processos ANM, acesso em 09/11/2021



Figura 5: Consulta ao processo ANM nº 832457/2003 (continuação)

Número do processo de Cadastro da Empresa:	003-459/1943					
Títulos:	Número	Descrição	Tipo do Título	Situação do Título	Data de publicação	Data Vencimento
	9099	APU3 AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 03 ANOS PUB	Alvará de Pesquisa	Outorgado	25/09/2006	25/09/2009
	11036	APU3 AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 03 ANOS PUB	Alvará de Pesquisa	Outorgado	18/12/2003	18/12/2006
Substâncias:						
Nome			Tipo de uso	Data de início	Data final	Motivo de encerramento
MINÉRIO DE FERRO			Não informado	11/07/2006		
DOLOMITO			Não informado	11/07/2006		
Municípios:						
Nome						
OURO PRETO /MG						
Condição de propriedade do solo:						
Tipo						
Propriedade de terceiros						
Processos associados:						
Nenhum processo associado.						
Documentos que compõem o processo:						
Documento	Data de protocolo					
Memorial descritivo	17/09/2003					
Planta de situação da área	17/09/2003					
Plano dos trabalhos de pesquisa	17/09/2003					
Orçamento de pesquisa	17/09/2003					
Cronograma de pesquisa	17/09/2003					
Prova de recolhimento de emolumentos	17/09/2003					
A.R.T. do plano de pesquisa	17/09/2003					
A.R.T. do memorial descritivo	17/09/2003					
A.R.T. da planta de situação/detalhe	17/09/2003					
Eventos:						
Descrição	Data					
255 - AUT PESQ/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOCOLADA	03/09/2019					
250 - AUT PESQ/EXIGÊNCIA PUBLICADA	09/07/2019					
2349 - AUT PESQ/SIGILO INFORMAÇÃO MINERÁRIA- REQUERIDA	08/04/2019					
1812 - ÁREA DESBLOQUEADA JUDICIALMENTE	19/09/2018					
1811 - ÁREA BLOQUEADA JUDICIALMENTE	17/09/2018					

Fonte: <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/dadosprocesso.aspx> Consulta de processos ANM, acesso em 09/11/2021

Com relação ao reaproveitamento de rejeitos na mineração, tem-se o parecer nº 00246/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União, por meio da Procuradoria-Geral Federal (Procuradoria Federal junto ao departamento nacional de produção mineral - sede gabinete do procurador-chefe), que dispõe:

“54. Por todo o exposto acima, pode-se concluir que:

(...)

- (...) Porém, em havendo interesse de se reaproveitar economicamente o rejeito ou o estéril, as substâncias minerais ali remanescentes devem ser compreendidas como bens da União.*
- as substâncias minerais eventualmente existentes no bota-fora submetem-se ao mesmo tratamento jurídico do minério in loco, ainda não lavrado, e, portanto, o seu aproveitamento econômico depende da existência de título minerário.*
- outras ações que não envolvam o reaproveitamento econômico do material descartado, como a retirada de pilhas de rejeitos para a devida recuperação ambiental da área, não exigem autorização ou concessão federal para serem executadas, nos termos do art. 3º, §1º, do Código de Mineração.*
- o titular de um empreendimento mineiro em produção ou com lavra suspensa (operacional) pode fazer jus a reaproveitar o rejeito, estéril e outros resíduos resultantes de sua atividade, ainda que depositados em pilhas e barragens situadas fora do polígono do título minerário (art. 6º, “b”, combinado com o art. 59, parágrafo único, “h”, do Código de Mineração); e*
- se é prática comum informar ao DNPM a intenção de futuramente reaproveitar o material descartado na lavra e, da mesma forma, o DNPM acolher essa situação como natural e regular, há que se assegurar guarda*



jurídica a tais situações excepcionais, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, boa-fé e da confiança, na forma da normatização a ser editada pelo Diretor-Geral do DNPM."

Nesse sentido, foi emitida também a NOTA n. 00243/2018/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU que complementa:

"Dessa forma, retifico parcialmente a conclusão do PARECER Nº 00246/2017/PF-DNPMSEDE/PGF/AGU, especificamente quanto aos dois últimos itens do seu parágrafo 54, na seguinte forma:

"54. Por todo o exposto acima, pode-se concluir que:

.....
o titular de um empreendimento mineiro em produção ou com lavra suspensa (operacional) faz jus a reaproveitar o rejeito, estéril e outros resíduos resultantes de sua atividade, ainda que depositados em pilhas e barragens situadas fora do polígono do título minerário (art. 6º, "b", combinado com o art. 59, parágrafo único, "h", do Código de Mineração), em homenagem aos princípios da segurança jurídica, boa-fé e da confiança, na forma da normatização a ser editada pelo Diretor-Geral do DNPM; e

havendo interesse do titular da lavra, responsável pelo estoque de tais resíduos, de aproveitar economicamente qualquer outro bem mineral não constante do título de lavra - seja ele o próprio rejeito/estéril, seja outra substância mineral contida no material - há necessidade de aditamento do título de lavra, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 47 do Código de Mineração."

11. Esta nota passa a integrar o PARECER Nº 00246/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU (componente digital seq. 3 no SAPIENS)."

Ainda com relação à obtenção de título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 menciona, em seu item 2.9.1:

*"Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. **No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.**" (grifo nosso)*

Ressalta-se que não foi constatada, nos autos do processo de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor (requerente).

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 11 m³/dia no consumo humano (sanitários e refeitórios), provenientes de caminhão pipa e água mineral. Também foi informado o uso de até 55 m³/dia na aspersão de vias sendo a água proveniente de captação superficial e assim, foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 207181/2020, que certifica a captação de 1,000 l/s, durante 24:00 hora(s)/dia (totalizando 86.400 l/dia), no córrego "Água Suja", no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 19' 9,91"S e de longitude 43° 28' 43,83"W. **Destaca-se que a captação em cursos de água demanda autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP)**, conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:



(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.**(grifo nosso)

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Os impactos ambientais a serem provocados pela realização das atividades do empreendimento e informados no RAS são a geração de processos erosivos, de efluentes sanitários, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e de ruídos.

A geração de processos erosivos será mitigada por meio de sistema de drenagem que direcionará o efluente pluvial para sumps, que serão monitorados e limpos periodicamente.

Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que o empreendimento fará uso de banheiros químicos e que os efluentes serão coletados por empresa especializada.

A geração de emissões atmosféricas será mitigada por meio de aspersão nas vias do empreendimento. A emissão de gases veiculares será mitigada por meio de manutenção periódica dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que tanto os resíduos não recicláveis (resíduos sanitários), como os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico) serão destinados à coleta municipal. Em consulta ao Sistema Integrado de informação Ambiental (SIAM) e ao SLA não foi constatada regularização ambiental do município para esta atividade. Ressalta-se que a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é do empreendedor (gerador).

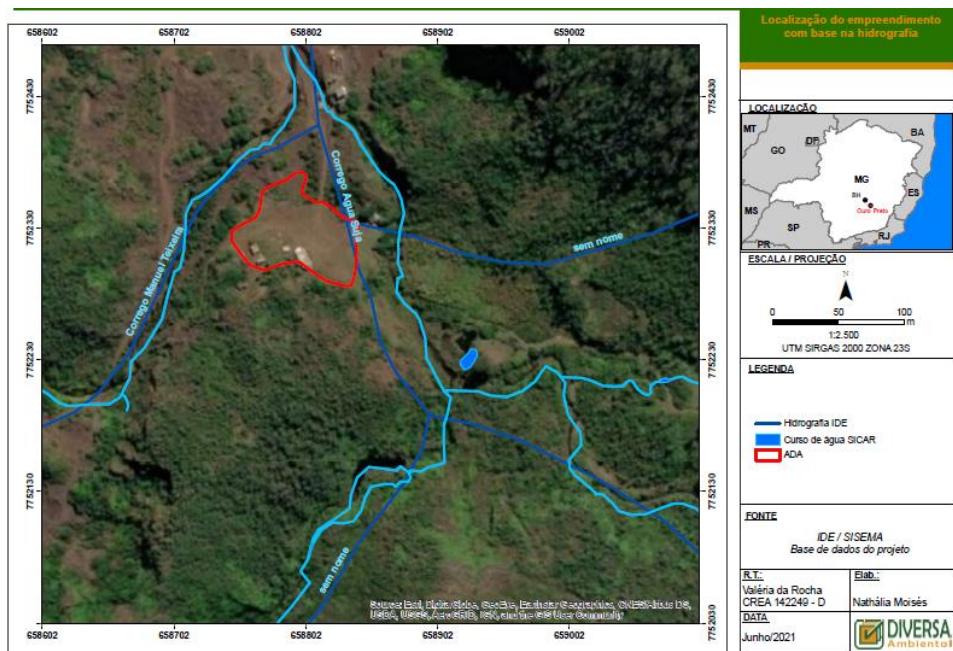
A emissão de ruídos será controlada por meio de manutenção dos motores.

Deve-se destacar que conforme imagem apresentada pelo empreendedor nos autos do processo (abaixo), há no entorno do empreendimento a presença de cursos de água. Não



foram informados os possíveis impactos da instalação/operação do empreendimento sobre estes corpos hídricos bem como suas respectivas medidas mitigadoras.

Imagem 03: Cursos de água no entorno da ADA.



Fonte: Apresentado nos autos do processo.

Em relação aos critérios locacionais, incidem sobre a área do empreendimento os seguintes:

- “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”: neste sentido, foi apresentado relatório de prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada do empreendimento e em seu entorno de 250 metros, elaborado pelo geólogo Jonas de Oliveira Laranjeira, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) de nº1420200000006211805. Neste relatório foi informado que na área analisada não foram identificadas cavidades ou quaisquer feições de interesse espeleológico.
- “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” e “Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas”: O empreendimento se encontra nas zonas de amortecimento das reservas da biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica e ainda na zona de amortecimento do Parque Municipal Cachoeira das Andorinhas. Foi apresentado relatório referente a estes critérios locacionais, elaborado pela geógrafa Valeria da Rocha, sob a ART 1420200000006200147. Neste relatório foi informado que a área na qual o empreendimento irá realizar suas atividades já se encontra antropizada e que não ocorrerão novos impactos ambientais além daqueles que já foram apontados no RAS.

Em observação ao disposto na Resolução Conama 428/2010, foi emitido o Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 660/2021 com a finalidade de cientificar o órgão gestor do Parque Municipal Cachoeira das Andorinhas, município de Ouro Preto.



Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que a área do processo em tela encontra-se em poligonal minerária de titularidade da empresa Vale S/A, considerando que o empreendimento não possui autorização para intervenção em APP para captação de água e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Mauro Roquette Comercio de Minerais”**, para a realização das atividades **“Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”** (código A-05-01-0), e **“Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito”** (código A-05-08-4), no município de Ouro Preto/MG.